

**LEI Nº. 118 DE 11 DE SETEMBRO DE 2002.**

**PUBLICADO**

Jornal: N.D.  
Data: 21/09/02  
Página: 11

**“Dispõe sobre a concessão de abono ao professorado da categoria de ensino fundamental da rede do município de educação do Município de Mesquita e dá outras providências”.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, Faço saber que a Câmara Municipal de Mesquita, por seus Representantes aprova e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono ao Professorado da categoria de ensino fundamental da rede municipal de educação, em atendimento ao inciso I, do art. 70, da Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e nos termos do art. 7º da Lei Federal nº9.424, de 24 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF.

**Art. 2º** - O Poder Executivo, na época da concessão do abono, editará Decreto com respectivos valores.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta dos recursos orçamentários do orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita,-RJ, 19 de setembro de 2002.

**José Montes Paixão**  
**Prefeito**